



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Av. Dr. Anyzio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº015/2015

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº015/2015. CUJO OBJETO DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAQ, PNAI, EJA, PNAEM, AEE E MAIS EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A.S. NAGASE & CIA LTDA – EPP, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARIA IRENE ESCHER BOGER**, brasileira, viúva, portadora do RG n.º5570286 e CPF n.º195.282.302-10, residente e domiciliada na Av. Barão do Rio Branco, nº 1405, Bairro Santa Clara, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a **A.S. NAGASE & CIA LTDA – EPP, CNPJ nº09.721.163/0001-38**, representada pelo Sr. **ALEXEI SEISHI NAGASE**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 263.868.872-04, residente e domiciliado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 834, bairro Marambaia, Belém-PA, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR, PROGRAMAS: PNAE, PNAP, PNAC, PNAQ, PNAI, EJA, PNAEM, AEE E MAIS EDUCAÇÃO**, referente ao Pregão Presencial nº 015/2015, discriminado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte, como se nele tivesse sido integralmente transcrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Café em pó 250 g	PCT	1.800	2,93	5.274,00
12	Colorífico (colorau) 100 g	PCT	50.300	0,47	23.641,00
16	Feijão Rajado	KG	26.550	4,00	106.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 135.115,00

CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-135.115,00 (Cento e trinta e cinco mil cento e quinze reais)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento recebedor competente.

CLÁUSULA III – Da vigência.

3.1 O prazo de vigência será de 31/08/2015 até 30/08/2016, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a)** Os itens foram entregues regularmente;
- b)** A CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária, exceto a decorrente do não cumprimento do prazo de entrega da garantia de execução do contrato, que ultrapassem os limites previstos na cláusula IV;
- c)** O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d)** A CONTRATADA manifestou expressamente seu interesse na prorrogação.

4.1 O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser de até 07 dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, conforme cronograma expedido SEMED.

4.2 Os produtos perecíveis de todos os Programas deverão ser entregues diretamente nas Escolas e Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme calendário detalhado a ser disponibilizado pela SEMED

4.3 Os demais produtos de todos os programas deverão ser entregues no D.A.E, sito a Av. Anísio Chaves, nº. 712, Aeroporto Velho.



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830
CNPJ: 05.182.233/0010-67

CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária - As despesas para aquisição do objeto desta licitação no exercício de 2015 correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

12.306.00052.117.**0399**.3.3.90.30.00.00.0131
12.306.00052.118.**0402**.3.3.90.30.00.00.0131
12.306.00052.119.**0405**.3.3.90.30.00.00.0131
12.306.00052.120.**0408**.3.3.90.30.00.00.0131
12.306.00052.121.**0411**.3.3.90.30.00.00.0131

Para o exercício de 2016 será através de apostilamento, onde será informado pelo NAF, correspondente ao orçamento de 2016.

CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VII - Das Obrigações

7.1 Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, de acordo com a **portaria nº 027/2015**, através da **servidora Cinthia Jade Albarado Santamaria** do DAE – Divisão de Atendimento ao Educando. Caberá ao CONTRATADO cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes desta Carta Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a ser entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

7.2. Da Contratada

- a) Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- b) Embarcar os produtos, nos prazos e condições estabelecidos em sua proposta, quando for o caso;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- d) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.
- f) Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- g) Entregar os produtos no local e no prazo indicado pela CONTRATANTE;
- h) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- j) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual:

8.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual

9.1 Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X- Das penalidades

- a) Advertência;
- b) Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMED;



PREFEITURA DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

Av. Dr. Anyzio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830
CNPJ: 05.182.233/0010-67

- c) Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.
- e) O licitante vencedor que não comparecer na secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, e efetue a assinatura do contrato, estará sujeito a aplicação de penalidade disposta nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes federados e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XI - Norma Aplicada

11.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital

12.1 Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 015/2015-SEMED.

CLÁUSULA XIII - Do Foro

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 31 de Agosto de 2015.

MARIA IRENE ESCHER BOGER
Secretária Municipal de Educação
Dec.004/2013 SEMAD
Contratante

A. S. NAGASE & CIA LTDA – EPP
CNPJ: 09.721.163/0001-38
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 _____

CPF nº

2 _____

CPF nº